



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.410/2023

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Ibiracú,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 3.410/2023 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e o Fundo Municipal da Mulher.

O referido Conselho é órgão deliberativo e consultivo que tem como objetivo prover recursos para implantação de políticas públicas, programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher nesta Municipalidade.

Pretende-se com a criação deste Conselho criar políticas que eliminem a discriminação da mulher, assegurem condições de liberdade e igualdade de direitos, criem programas e projetos de qualificação profissional especificamente a mulher.

Acerca do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, trata-se de demanda de extrema importância para esta administração pública, eis que é um efetivo instrumento orçamentário que une um conjunto de recursos capazes de viabilizar inúmeras políticas públicas dedicadas aos direitos da mulher.

Sob este prisma, este Fundo destina-se a disponibilizar e gerir recursos suficientes a fim de garantir a execução de programas, projetos, ações ou atividades voltadas a promoção, a garantia e a realização dos direitos das mulheres, fomentando e estimulando a implantação, divulgação e execução das medidas dispostas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha.

Assim, diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.410/2023 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, eis que, estou certo que a presente proposição merece o apoio e aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 20 de junho de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeita Municipal





PROJETO DE LEI Nº 3.410/2023

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e o Fundo Municipal da Mulher e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, bem como criado o Fundo Municipal da Mulher – FMM, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade e equidade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural, sendo vinculado administrativamente ao Poder Público, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano do Município de Ibiracú.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Prestar assessoria direta ao Executivo e Sociedade Civil, nas questões e matérias referentes aos Direitos da mulher e promoção da igualdade e equidade entre os gêneros;

II - Estimular o estudo e o debate das condições de vidas das mulheres do município de Ibiracú, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - Celebrar e propor ao executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

mulher;

IV - Propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social, político e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadão e trabalhadora;

VI - Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervo com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores, e propondo políticas públicas para o empoderamento e separação das desigualdades;

VII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX - Elaborar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X - Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos da Mulheres;

XI - Participar da elaboração do orçamento municipal;

XII - Organizar, em parceria com o poder executivo, as Conferências Municipais de Políticas Públicas para mulher;

Título II Da Organização do Conselho

Art.4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será composto por 12 (doze) membros preferencialmente femininos, com respectivos suplentes, que serão denominados conselheiros, sendo constituído por 06 (seis) membros e suplentes, representantes do poder público sendo: 01 (um) da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, 01 (um) da Secretaria de Educação, 01 (um) da Secretaria de Saúde, 01 (um) da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, 01 (um) da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer e 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; e 06 (seis) membros e suplentes representantes de





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

organizações da sociedade civil sendo Entidades Cíveis que trabalhem com mulheres, representantes de Organizações como: Catadores de Materiais Recicláveis, representantes da Associação de moradores, representantes trabalhadores Rurais, representantes da Comunidade Quilombolas, todos com condições de desenvolver estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher, bem como promover dos direitos e empoderamento feminino.

§ 1º Os representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, com registro em ata específica.

§ 2º A Diretoria executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários Gerais, será escolhida em votação de plenário, por maioria presente na primeira reunião ordinária do biênio.

§ 3º As funções de conselheiros não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 5º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas;

III - Apresentar renúncia escrita em assembleia, que será lida pela secretária do conselho;

IV - Apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, disporá de um espaço na Secretária de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ou local designado por esta, que dar-lhe-á suporte administrativo, providenciando a limpeza do espaço, disponibilizando o uso de materiais de secretaria, bem como viabilizando meios de comunicação entre conselheiros, instituições governamentais e sociedade civil.

Art. 6º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 7º A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo regimento interno que complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei no art. 6º.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, constituirá Grupos de trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho, Técnicos municipais e pessoas da comunidade.

Parágrafo Único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Título III DO FUNDO E ADMINISTRAÇÃO

Art.10 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumentos de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da mulher em nenhuma hipótese poderá financiar campanhas, ações ou quaisquer atos que configurem apologia ao aborto.

§ 2º Os recursos do fundo municipal da mulher, serão utilizados em conformidade, com o plano de gestão anual a ser elaborado pela plenária em reunião específica.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, além do presidente, elegerá dois gestores financeiros, que deverão prestar contas ao Conselho e Executivo, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, mensalmente ou quando convocado pela plenária.

Art. 11 As demais despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com execução das suas atividades também correção por conta da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

deste órgão para financiar as atividades do Conselho.

Título IV **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da mulher, elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, no qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado em imprensa oficial, onde houver ampla divulgação.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 2511, de 22 de junho de 2004.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú, em 20 de junho de 2023.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

